

CONSELHO REGULADOR

DELIBERAÇÃO N.º 93/CR-ARC/2017

de 27 de dezembro

Registo nos livros da ARC, da Revista Acácia Magazine, propriedade da Acácia Editora, Sociedade Unipessoal, S.A.

A **ACÁCIA EDITORA**, Sociedade Unipessoal, S.A., com sede instalada no prédio Soproinf, 3.º andar, Achada de Santo António, cidade da Praia, requereu à Autoridade Reguladora para a Comunicação Social, o registo da Revista Acácia Magazine, como sua propriedade.

Considerando que o pedido foi instruído com os documentos legalmente exigidos para o efeito;

No uso da competência que lhe é conferida na alínea e) do n.º 3 do Artigo 22.º dos Estatutos da ARC, aprovados pela Lei n.º 8/VIII/2011, de 29 de dezembro;

Em observância ao estabelecido nos Artigos 39.º, alínea a), e 40.º da Lei da Comunicação Social, aprovada pela Lei n.º 56/V/98, de 29 de junho, e alterada pela Lei n.º 70/VII/2010, de 16 de agosto; no n.º 1 do Artigo 24.º da Lei da Imprensa Escrita e de Agências de Notícias, aprovada pela Lei n.º 73/VII/2010, de 16 de agosto, e na alínea a) do Artigo 2.º da Lei de Registo das Empresas e Meios de Comunicação Social, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 45/2004, de 2 de novembro,

O Conselho Regulador da ARC, na sua 26.ª reunião ordinária de 27 de dezembro de 2017,

DELIBEROU:

1. Proceder ao registo, no Livro das Publicações Periódicas, da **REVISTA ACÁCIA MAGAZINE**, como propriedade da Acácia Editora, Sociedade Unipessoal, S.A.
2. Classificar essa Revista como órgão generalista de comunicação social, de carácter privado, e de edição trimestral.
3. Expedir a respetiva Declaração de Registo.

Esta deliberação foi aprovada por unanimidade.

Cidade da Praia, 27 de dezembro de 2017

Arminda Pereira de Barros
A Presidente do Conselho Regulador.